



Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO Nº 29/2021/CME/CUIABÁ.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação-CME/Cuiabá no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Parágrafo único do artigo 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, e considerando que os parágrafos 1º e 2º do artigo 208 da Constituição Federal 1988, e suas atualizações, garantem que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo; e que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, e ainda por decisão da Reunião Ordinária da Plenária, realizada no dia 04 de outubro de 2021.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, pelo prazo de vigência de 01 (um) ano, compreendido entre 01/01/2021 à 31/12/2021, os atos regulamentares de Credenciamento e Renovação (Recredenciamento), vencidos no ano de 2020, das Unidades Educacionais da rede pública municipal de Cuiabá, constantes nas **Resoluções Nos 22 e 23/2019/CME/CUIABÁ**, publicadas no Diário Oficial de Contas – TCE/MT nº 1692, do dia 08 de agosto de 2019.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá e ao Conselho Municipal de Educação – CME/Cuiabá, neste ano em curso, realizar trabalho em conjunto, no que tange a organização e instrução dos processos e protocolá-los no CME/Cuiabá, em consonância com a situação cadastral de cada Unidade Educacional.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA.

PUBLICADA,

CUMPRASE.

Cuiabá, 04 de outubro de 2021.

Profª Ma. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/CBÁ/MT

RESOLUÇÃO Nº 30/2021/CME/CUIABÁ.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação-CME/Cuiabá no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Parágrafo único do artigo 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, e considerando que os parágrafos 1º e 2º do artigo 208 da Constituição Federal 1988, e suas atualizações, garantem que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo; e que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, e ainda por decisão da Reunião Ordinária da Plenária, realizada no dia 04 de outubro de 2021.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, pelo prazo de vigência de 01 (um) ano, compreendido entre 01/01/2021 à 31/12/2021, os atos regulamentares de Autorização e Renovação de Autorização, vencidos no ano de 2020, das Unidades Educacionais da rede pública municipal de Cuiabá, constantes nas **Resoluções Nos 24, 25, 26, 27 e 28/2019/CME/CUIABÁ**, publicadas no Diário Oficial de Contas – TCE/MT nº 1692, do dia 08 de agosto de 2019.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá e ao Conselho Municipal de Educação – CME/Cuiabá, neste ano em curso, realizar trabalho em conjunto, no que tange a organização e instrução dos processos e protocolá-los no CME/Cuiabá, em consonância com a situação cadastral de cada Unidade Educacional.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA.

PUBLICADA,

CUMPRASE.

Cuiabá, 04 de outubro de 2021.

Profª Ma. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/CBÁ/MT

RESOLUÇÃO Nº 31/2021/CME/CUIABÁ.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação-CME/Cuiabá no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Parágrafo único do artigo 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, e considerando que os parágrafos 1º e 2º do artigo 208 da Constituição Federal 1988, e suas atualizações, garantem que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo; e que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, e ainda por decisão da Reunião Ordinária da Plenária, realizada no dia 04 de outubro de 2021.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, pelo prazo de vigência de 01 (um) ano, compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2021, os atos regulamentares de Autorização e Renovação de Autorização, vencidos no ano de 2020, das Unidades Educacionais da rede pública municipal de Cuiabá, constante na **Resolução Nº 29/2019/CME/CUIABÁ**, publicada no Diário Oficial de Contas – TCE/MT nº 1745, do dia 08 de outubro de 2019.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá e ao Conselho Municipal de Educação – CME/Cuiabá, neste ano em curso, realizar trabalho em conjunto, no que tange a organização e instrução dos processos e protocolá-los no CME/Cuiabá, em consonância com a situação cadastral de cada Unidade Educacional.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA.

PUBLICADA,

CUMPRASE.

Cuiabá, 04 de outubro de 2021.

Profª Ma. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/CBÁ/MT

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 8.658 DE 04 DE OUTUBRO DE 2.021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 6.467, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando que a Administração Pública Municipal preza pela humanização de sua população cuiabana;

Considerando a vulnerabilidade dos menores de idade filhos de mãe foi vítima de violência doméstica;

Considerando a necessidade da promoção de políticas públicas municipais integradas com as políticas de outras esferas executivas, governamentais de impacto a população cuiabana;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o projeto Solidariedade Ação, criado pela Lei nº 6.467/2019, com objetivo de transferir renda para os menores de idade, filhos de mãe vítima de feminicídio, que se encontram em situação de pobreza e de extrema pobreza, condicionado ao cumprimento de contrapartidas sociais.

§ 1º O projeto descrito no caput, integra o programa “Cuidando da Gente” que visa destinar benefício financeiro, no valor de ½ (meio) salário mínimo vigente, nos termos do art.2º, § 4º, da Lei n. 6.467/2019, em favor dos menores de idade, filhos de mãe vítima de feminicídio, os quais receberão por meio do seu representante legal, desde que detenha a guarda e seja inscrito no CADÚNICO.

§ 2º O benefício destina-se, exclusivamente, para auxílio do menor/beneficiado, nas situações de primeira necessidade, sendo proibida a aquisição de bebida alcoólica e produtos a base de tabaco.